



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 475/87

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### L E I:

Súmula: Concede reajuste aos funcionários estatutários do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizando a majorar, por Decreto, na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento), os valores das tabelas de vencimentos em vigor até 31-12-87 e referentes aos cargos de provimento efetivo e em comissão, tanto da administração direta como da administração indireta do Município de Ivaiporã.

Art. 2º - A presente lei abrangerá, também, o pessoal estatutário da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ Único - O Presidente da Câmara, por Decreto, promoverá o reajuste dos valores das tabelas de vencimentos do pessoal estatutário do Legislativo Municipal.

Art. 3º - A majoração a que se refere o Art. 1º desta Lei englobará também as tabelas de funções gratificadas, quer sejam do Executivo, do Legislativo ou dos órgãos de administração indireta do Município.

Art. 4º - As despesas previstas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor no exercício de 1988.

Art. 5º - O pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e que em data de 31-12-87 perceberem salários superiores ao teto do salário mínimo vigente àquela época, fará jus aos benefícios da presente Lei.

§ Único - A base de cálculo da majoração do pessoal da CLT, na forma deste artigo, será o valor do salário que efetivamente perceberem em 31-12-87.

Art. 6º - Continuam em vigor as disposições do Art. 7º da Lei nº 618/87, de 16-06-87.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, devendo ser publicada no Cor-

## Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 16 / 12 / 87

Melot

### CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 16 / 12 / 87

Aprovado  
por unanimidade de  
votos em 1<sup>a</sup>  
discussão em  
sessão extraor-  
dinária.

### CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17 / 12 / 87 Aprovado por

Ata (s) n.º 1.135 unanimidade  
Melot de votos em 2<sup>a</sup>  
discussão, em  
sessão extraordi-  
nária.

### CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 18 / 12 / 87 Aprovado por

Ata (s) n.º 1.136 unanimidade  
de votos em  
3<sup>a</sup> discussão

Diretor de Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 475/87...

.2

to, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Senhora Presidente:

Nobres Vereadores:

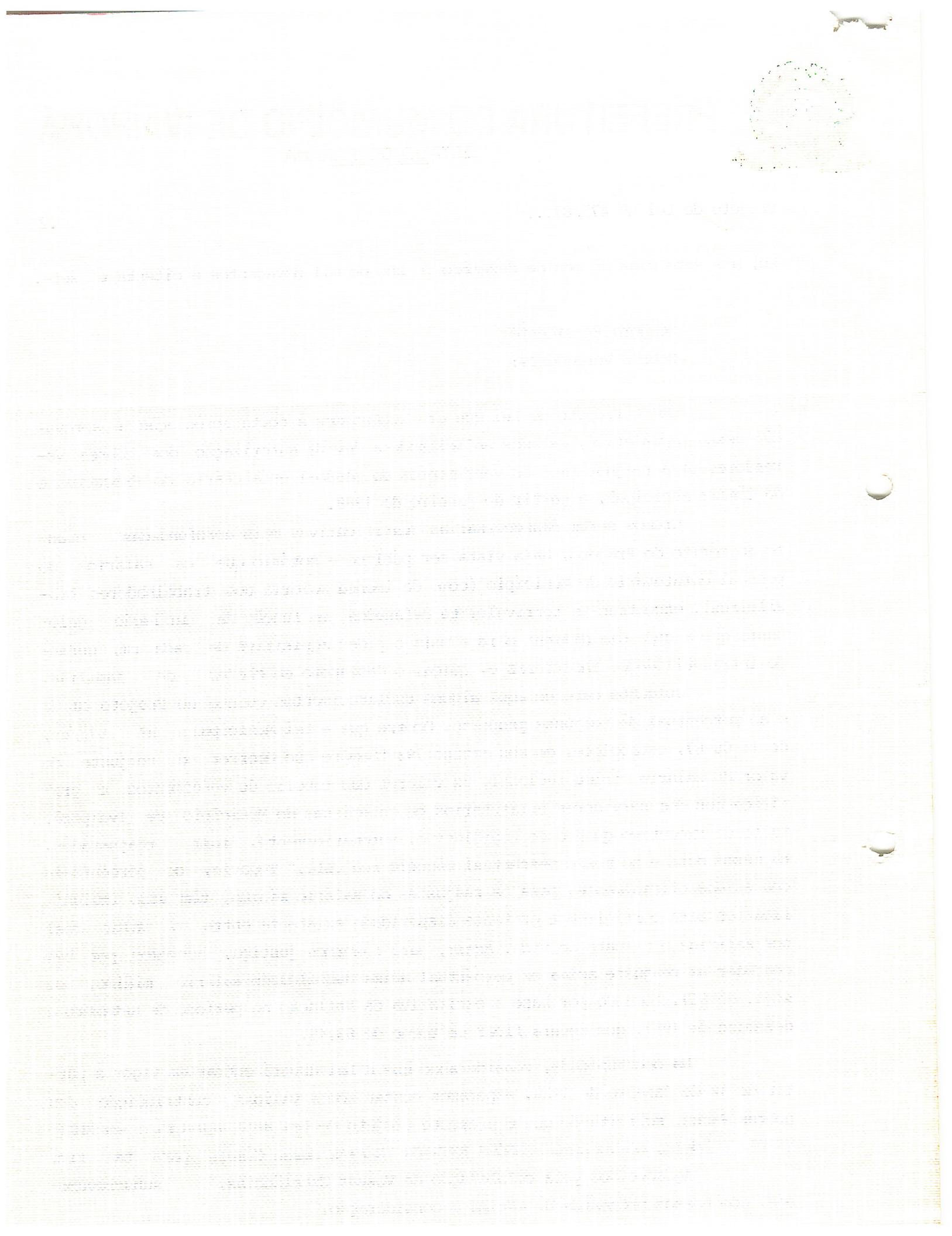
Com o Projeto de Lei que ora submetemos à douta apreciação e aprovação desse Legislativo, estamos solicitando a devida autorização dos nobres Vereadores para reajustarmos os vencimentos do pessoal estatutário do Executivo e da Câmara Municipal, a partir de janeiro de 1988.

Cremos serem desnecessárias justificativas mais aprofundadas quanto ao mérito do Projeto, haja vista ser público e notório que os salários do pessoal estatutário do Município (como da imensa maioria dos trabalhadores brasileiros), encontram-se terrivelmente defasados, em função da inflação galopante que a cada dia diminui mais e mais o poder aquisitivo de cada um, gerando intranqüilidade, incertezas e, quiçá, o desespero em chefes de famílias.

Julgamos caberem aqui alguns esclarecimentos quanto ao Projeto em si e ao percentual de reajuste proposto. Ocorre que a Lei Municipal nº 618/87, de 16-06-87, estabelece, em seu artigo 7º: "Sempre que ocorrer o reajuste do valor do salário mínimo regional, os valores das tabelas de vencimentos e gratificações dos servidores estatutários ou celetistas do Município de Ivaiporã, tanto do Executivo quanto do Legislativo, automaticamente, ficam reajustados, na mesma data e no mesmo percentual daquele reajuste." Todavia, os percentuais concedidos oficialmente, para os reajustes do salário mínimo, têm sido insignificantes para corrigirem a gritante disparidade existente entre o valor real dos salários e o custo de vida. Assim, para fazermos justiça, houvemos por bem conceder um reajuste acima em percentual acima daquêles do salário mínimo, ou seja, de 65%, tomado por base a estimativa da inflação no período de setembro a dezembro de 1987, que deverá ficar em torno de 63,4%.

Na oportunidade, considerando que a Lei deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, esperamos contar com a valiosa contribuição dos nobres Pares, solicitando que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, CONVOCANDO SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS dessa Câmara para tal fim.

Agradecidos pela colaboração de Vossas Excelências, subscrevemos, com nossos protestos de estima e consideração.





# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

## COMISSÕES PERMANENTES

### PROJETO DE LEI Nº 475/87

Súmula: Concede reajuste aos cuncionários estatutários do Município e dá outras providências.

#### PARECER:

As Comissões Permanentes em Conjunto, ao exame, constataram que o Projeto de Lei nº 475/87, redigido em língua pátria e dentro das normas e regras gramaticais, é lógico e constitucional, e representa necessidade inadiável, em face da situação financeira em que se encontra o país, por isso, opinam pela sua aprovação.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Em 14 de dezembro de 1987

José Gólio B. de Souza

Orlando Buratti

